

DEFINIÇÃO

1. O CORO DO INSTITUTO SUPERIOR DE COIMBRA, adiante designado por CISEC, é um equipamento cultural amador patrocinado e sediado no ISEC;
2. É constituído por elementos da comunidade educativa do ISEC – alunos, docentes e funcionários – podendo incluir, também, elementos de outras Unidades Orgânicas do IPC, ou ainda de outras instituições, por convite da Direcção;
3. O CISEC é dirigido, musicalmente, por um director artístico profissional convidado;
4. O CISEC depende, organicamente, do Presidente do Conselho Directivo em exercício, que assume, por inerência, a presidência da direcção do coro e nomeia os restantes directores eleitos entre os coralistas em exercício;
5. A direcção é composta por 6 elementos da comunidade do ISEC, nomeadamente: Presidente do Conselho Directivo, 1 docente, 1 funcionário e 3 alunos.

OBJECTIVOS

1. Constituir-se como pólo de promoção e difusão da cultura e da arte como valores indissociáveis de uma vida escolar e académica que se pretende alicerçada nos sempre renovados princípios da sociedade da comunicação e do conhecimento;
2. Contribuir para a promoção da música através da sua fruição e da sua prática regular fomentando, assim, o enriquecimento vocal, musical e estético dos elementos do coro e da restante comunidade educativa;
3. Promover eventos culturais e musicais em datas significativas do ISEC;
4. Cantar reportório de música coral a vozes, à capela ou com acompanhamento instrumental;
5. Promover a imagem do ISEC no exterior;
6. Constituir um pólo de convívio e de intercâmbio entre os diversos corpos do ISEC.

DIRECÇÃO ARTÍSTICA

1. O director artístico é convidado pela presidência em exercício de funções no ISEC;
2. O director artístico tem por função a orientação musical e vocal nos trabalhos de preparação do coro e a sua apresentação e regência em concertos;

3. O director artístico promove a constituição do órgão de gestão artística, designado por Conselho Artístico, que será presidido por si;
4. O Conselho Artístico é constituído pelo Director Artístico, por um Delegado de cada um dos quatro naipes do coro e por um representante da Direcção indicado pelo respectivo presidente;
5. Cada Delegado será eleito pelos elementos de cada naipe e nomeado pelo Presidente do Conselho Artístico;
6. Ao Delegado de Naipe cabe ouvir e dialogar com os respectivos coralistas e com o Director Artístico fazendo as respectivas pontes de informação sempre que considere oportuno.

CONDIÇÕES DE ACESSO E FREQUÊNCIA

1. O acesso ao CISEC está condicionado à realização de provas práticas onde se avaliam as qualidades musicais e vocais do candidato. Estas provas de acesso serão realizadas nos meses de Outubro, Novembro e Fevereiro de cada ano lectivo;
2. Após um primeiro teste, a inscrição definitiva como coralista do CISEC só será aceite decorrido um mês sobre o teste inicial e depois de realização de um segundo teste de confirmação. Durante este mês de ensaios, o candidato deverá revelar uma boa e efectiva participação nos trabalhos do coro e mostrar qualidades musicais que possibilitem a aprendizagem do repertório;
3. Cada coralista será nomeado como membro efectivo pelo Presidente da Direcção, segundo proposta favorável do Director Artístico, ouvido o respectivo Conselho Artístico;
4. *Presenças*
 - a) Cada coralista obriga-se a estar presente em 75% do volume total de ensaios e apresentações, sendo que a contagem das presenças será contabilizada a cada meia hora, ou seja, cada meia hora corresponde a 1 presença, 1 hora corresponde a 2 presenças e assim sucessivamente;
 - b) Cada ensaio geral terá a duração de 2h e, desse modo, corresponderá a 4 presenças;
 - c) Cada ensaio parcial terá a duração de 1h e, desse modo, corresponde a 2 presenças;
 - d) A cada apresentação pública corresponderão, pelo menos, 4 presenças independentemente da sua duração para os estudantes convocados. No caso da apresentação do coro ser fora do campus do ISEC, a direcção poderá atribuir um valor de presenças superior a 4, sendo critério para essa atribuição o tempo previsível gasto na actuação e respectivas deslocações;

- e) Os atrasos terão uma tolerância de 5min, no caso de se tratar de um ensaio parcial, e de 10min no caso de se tratar de um ensaio geral. Passado o tempo de tolerância, o coralista perderá o direito à primeira presença. Se o atraso se mantiver em cada uma das presenças seguintes, estas também não serão contabilizadas;
- f) A justificação de faltas poderá ser efectuada através de entrega de um comprovativo claro que indique o motivo da falta, data e hora (ex: atestado médico; comprovativo de presença em aula/exame assinada pelo respectivo professor, etc), no prazo máximo de 5 dias úteis. Não serão aceites justificações fora do prazo estipulado e cujo comprovativo não contenha data e hora coincidente com a realização do ensaio.
5. A Direcção do CISEC compromete-se a estimular a frequência do coro promovendo e valorizando o seu enquadramento como equipamento do ISEC. Assim, e sem prejuízo do estipulado nas alíneas seguintes, poderão ser encontradas fórmulas que criem regimes especiais de benefícios destinados aos membros do CISEC:
- a) Aos alunos membros efectivos do CISEC que estejam presentes a 75% do volume total de ensaios e apresentações contabilizados de acordo com o exposto em 4., é concebida a equiparação de dirigente associativo;
- b) O não cumprimento das condições estipuladas em 5. a) durante 1 mês de actividade do CISEC, determina a perda definitiva da possibilidade de equiparação a dirigente associativo, no âmbito do CISEC, salvo se comprovadamente tiver ocorrido por motivos de força maior, nomeadamente doença, óbito de familiar, ou ausência, em Portugal ou no estrangeiro, por razões ligadas ao curso que frequenta no ISEC;
- c) A frequência em cada mês é calculada segundo a fórmula seguinte:

% parcial do mês (percentagem de presenças em cada mês)	Fórmula para o cálculo da % do mês (percentagem para atribuição do estatuto)
% OUT	= à % parcial de OUT (no 1º mês de ensaios a % parcial do mês coincide com % do mês)
% NOV	$\frac{\% \text{ OUT} + \% \text{ parcial de NOV}}{2}$
% DEZ	$\frac{\% \text{ NOV} + \% \text{ parcial de DEZ}}{2}$
% JAN	$\frac{\% \text{ DEZ} + \% \text{ parcial de JAN}}{2}$
% FEV	$\frac{\% \text{ JAN} + \% \text{ parcial de FEV}}{2}$
% MAR	$\frac{\% \text{ FEV} + \% \text{ parcial de MAR}}{2}$
% ABR	$\frac{\% \text{ MAR} + \% \text{ parcial de ABR}}{2}$
% MAI	$\frac{\% \text{ ABR} + \% \text{ parcial de MAI}}{2}$
% JUN	$\frac{\% \text{ MAI} + \% \text{ parcial de JUN}}{2}$
% JUL	$\frac{\% \text{ JUN} + \% \text{ parcial de JUL}}{2}$

Nota: Os cálculos são feitos a partir do 1º mês de ensaios para cada coralista.

6. Será elaborado um calendário para os ensaios ordinários que compreenderá, pelo menos, 2h de trabalho conjunto e 30 a 60 minutos de trabalho por naipes;
7. *Tempo total de ensaio*
O tempo normal total de ensaio será de 3h semanais;
8. O tempo máximo obrigatório de ensaio não excederá as 4h semanais;
9. Quaisquer alterações do horário de ensaio deverão ser devidamente publicitadas pela Direcção;
10. Por razões exclusivamente artísticas e de organização do trabalho, a ausência de um coralista a um ensaio deverá, por respeito para com o coro, ser precedida de aviso prévio;
11. *Actuações/Espectáculos*
Para as actuações/espectáculos, depois de ser feito o aviso da data, hora e local, serão realizadas audições individuais e rigorosas a todos os coralistas efectivos do CISEC com o objectivo de os seleccionar. Só será convocado quem reunir as condições de assiduidade estabelecidas em 4. no mês imediatamente anterior à data da convocatória e quem for considerado como apto pela Direcção Artística após a realização da audição. Depois de convocado, o coralista assina a sua convocatória assumindo um compromisso de presença. Caso falte depois de aceite o compromisso, o coralista sofre uma penalização equivalente a 3h de falta. Compete à Direcção Artística a marcação dos ensaios extra que entender necessários para a preparação de uma Actuação/Espectáculo;
12. Poderá ser convocado qualquer coralista, independentemente da sua assiduidade, sempre que o Conselho Artístico assim o entender e sempre por razões consideradas de interesse para a qualidade artística do concerto ou outras devidamente justificadas.